

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 509/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA contra  
LARRÉA & CARDOSO LTDA.

*T. Palacios*

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: hs. ext. fér. vencidas, fér. prop. 13º sal. uniforme, FGTS, retific.  
CTPS e complementação.  
Cr\$9.108,06

EM PAUTA PARA O DIA  
12/10/77 às 14h  
Em 11/10/77 às 14h  
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
11/10/77 às 14h  
Em 25/10/77  
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 509 / 77

Em 25 / 10 / 77

ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, guarda - vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Machado, s/nº, no Bairro Taninópolis, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de procuração incluso ( com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 22-15-62, nesta cidade ) vem, respeitosamente, perante V. Exa. propor Ação Trabalhista contra LARRÉA X CARDOSO LTDA, sita na Rua Santos Dumont, nº 1618, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 - Que o Autor foi admitido pela reclamada em data de 16 de março de 1975, para trabalhar como Vigia, embora conste em sua C T P S a data de admissão como sendo em 21 de outubro de 1975.

2 - Que percebia, em 1976, o mínimo legal, ou seja, Cr\$712,80 e mais 20% de adicional noturno, perfazendo um total de Cr\$1.100,00.

3 - Que seu horário de trabalho era das 19 horas às 7 horas e das 7 horas as 19 horas, trabalhando 12 horas diariamente mas não percebia horas extras.

4 - Que, ao ser despedido em 08 de dezembro de 1976, a reclamada não lhe pagou as férias vencidas e nem as

proporcionais a que fez jus.

5 - Que a reclamada não efetuou os devidos depósitos do F G T S , no Banco.

6 - Que não percebeu 14º salário, pois a Reclamada não apresentou a relação anual de empregados, correspondente a 1975.

7 - Que a Reclamada exigia o uso de uniforme , mas era o Reclamante quem tinha que adquiri-lo com seu próprio salário.

8 - Que não consta em sua C T P S as alterações salariais ocorridas durante o período em que esteve a serviço da Reclamada.

Isso posto, R E C L A M A :

- Horas extras (16.03.75 a 08.12.76) .....Cr\$ 4.696,86
- Férias vencidas (30 dias).....Cr\$ 1.027,20
- Férias proporcionais ( 10/12 ).....Cr\$ 856,00
- 14º Salário.....Cr\$ 1.028,00
- Uniforme.....aproximadamente.Cr\$ 1.500,00
- F G T S c/ acréscimos legais.....a calcular
- S U B T O T A L .....Cr\$ 9.108,06
- Guias AM - código 01.....
- Retificação da C T P S.....
- Complementação de C T P S.....

ASSIM SENDO, requer a V. Exa. que se digne a determinar a notificação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias , exames e demais provas que forem necessárias.

Requer o Reclamante que seja julgada procedente, condenada a Reclamada ao pagamento do valor atualizado , e/ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de Outubro de 1977.



Elod de A. Pereira Pinto  
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59  
INPS 10959243124

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 11 de novembro de 1977 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado procurador do rateio e expedida notificação à rede pl. Sr. of. Justice, bem como ao WPS.

.....  
data da ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

.....  
Montenegro, 25 de outubro de 1977

RECEBI: recebido

t. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

4  
@

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE - ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Machado, s/nº, no Bairro Taninópolis.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empresa LARRÉA & CARDOSO LTDA., sita na Rua Santos Dumont, nº 1618, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes para o foro ( art. 38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 22 de setembro de 1977.

 Romário Vieira da Silva

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> Rua Capitão Oro, 2279	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<u>Romário</u>
	<u>Vieira da Silva</u>
Dou fé. Em Test.º	<u>[Assinatura]</u> da verdade.
Montenegro,	<u>23. SET. 1977</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir Ertion Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.  
26 OUT 1977  
MONTENEGRO

Luiz Zera - 009.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro 25**, de **outubro** de 197**7**

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **509** /77, desta Junta, ajuizado por **ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA** contra **LARRÊA & CARDOSO LTDA.** com endereço à **Rua Santos Dumont 1618 Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*T. Palacios*  
Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

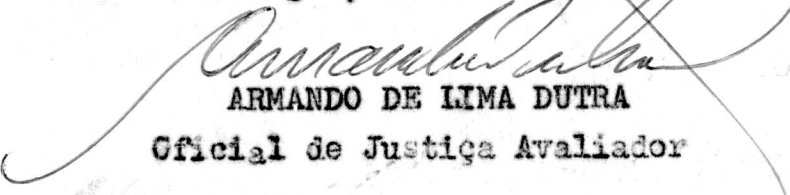
MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

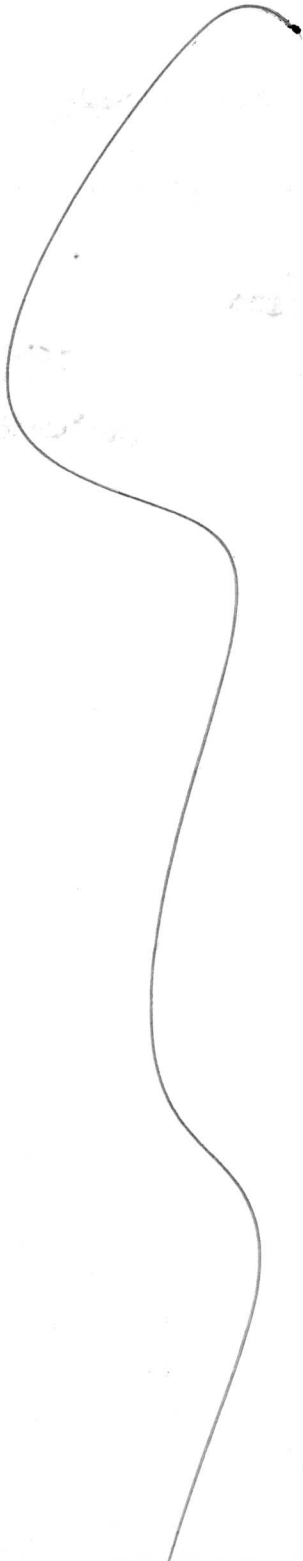
C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG CHE fe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de outubro de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Prod.nº509/77

SR. **LARRÉA & CARDOSO LTDA.** .....  
Rua Santos Dumont-1618-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante **ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA** .....  
.....  
Reclamado **LARRÉA & CARDOSO LTDA.** .....  
.....

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº**1643** ..... no dia **onze** ..... (**11**) do mês de **novembro** ..... às **quatorze** ..... (**14:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro** ..... 25 de **outubro** ..... de 1977

*f. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*f. Maria Luiza Galas*

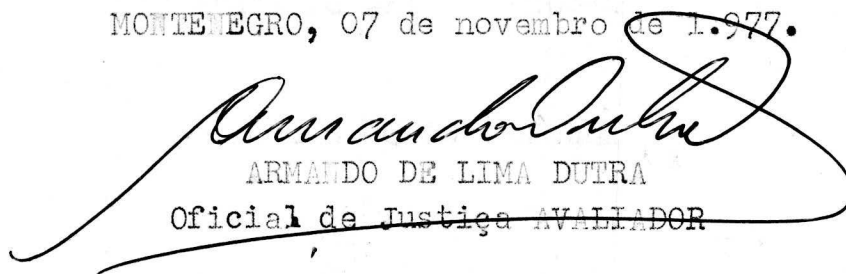


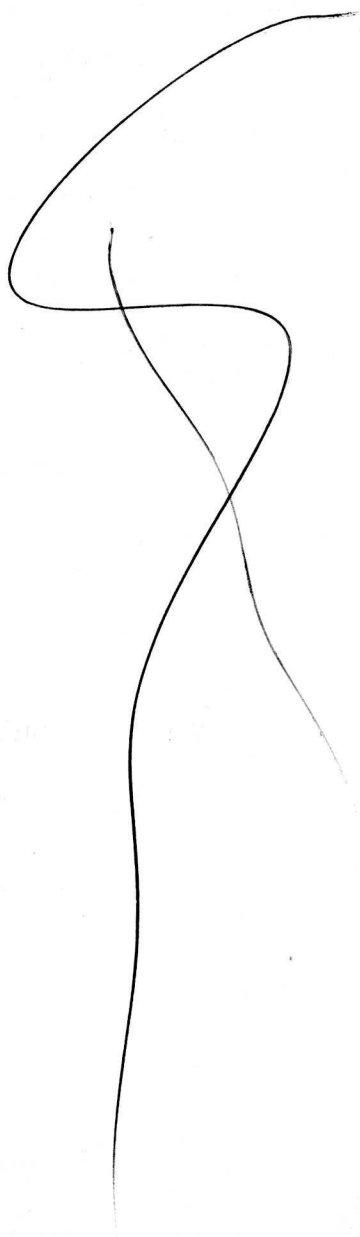
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14:30 horas, na Secretaria desta Junta a Firma - Larréa & Cardoso Ltda., na pessoa da Secretária, Tânia-Maria Gallas tendo a mesma assinado a contrafé, bem como recebeu o termo de reclamação.

CERTIFICO que, a notificação, somente, - procedeu-se nesta data, tendo em vista que realizei diversas diligências ao endereço, constante da notificação todavia, sempre encontrei a casa de portas fechadas e sem niguem no aludido endereço.

MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça AVALIADOR





*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 509/77...**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, reclamante e LARRÉA & CARDOSO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, férias vencidas, férias proporcionais, 14º salário, uniforme, FGTS, retificação da CTPS e complementação. Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, presente a reclamada, representada pelo Sr. Livino Bruno Wadenphul. Pelo representante da reclamada foi dito que requer o adiamento da audiência, de vez que embora tivesse recebido - nesta cidade a notificação não teve a oportunidade de notificar a reclamada, como era necessário, de vez que o escritório central é em Porto Alegre. Pela procuradora do reclamante foi dito que concorda com o pedido desde que o representante fique responsável pela notificação da reclamada para a audiência a ser designada: Pelo representante da reclamada foi dito que assume a responsabilidade quanto à notificação da reclamada. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 1º de dezembro, às 13:40 horas, para nova audiência. Determinou o Sr. Presidente que ficassem - notificadas as testemunhas do reclamante. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Romário Vieira da Silva

*[Handwritten signature]*  
Livino Bruno Wadenphul

*[Handwritten signature]*  
Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto  
Cod. 149

*[Handwritten signature]*  
Dra. TEREZINHA DALACIOS  
Chefe de Secretaria



**PROCESSO N.º 509/77...**

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, reclamante e LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamada, para apreiação do processo em que são pleiteados: horas extras, férias, férias proporcionais, 14º salário, uniforme, FGTS e CTPS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. P. Pinto. A reclamada representada por seu sócio, Sr. Glenio Barbosa Larréa. As partes chegaram ao seguinte acordo: o reclamado pagará ao reclamante R\$3.000,00, sendo R\$, digo, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$500,00 neste ato e a segunda de R\$2.500,00 no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, nos escrit, digo, às 15 horas, nos escritórios da procuradora do reclamante. A reclamada faz neste ato a retificação nas anotações na Carteira Profissional do reclamante, na forma do pedido. Com o cumprimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata, no valor de R\$229,00, cabendo R\$114,50 para cada prte, ficando o reclamante dispensado do pagamento, por perceber menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Romário Vieira da Silva*

*Eloá de A. P. Pinto*

*Therézinha Palacios*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete às 14:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OLENIO BARBOSA LARREA

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo nº 509/77 em que são partes ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, reclamante, e LARREA & CARDOSO LTDA., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Therézinha Palacios  
Chefe de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Romário Vieira da Silva  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

A presente folha contém 1111 documentos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

87047569/0001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

12.12.77

001/0318-2

01-12-77

BANCO DO BRASIL

00360 8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍTE

LARRÊA & CARDOSO LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

rua Capitão Porfírio

07 NÚMERO

846

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
95730

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 77

14 DATA DO DUODÉCIMO

01

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

01

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000 509/77

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

20 CÓDIGO  
1305

21 VALOR - CRS  
114,50

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
JCI de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO  
509/77

RECLAMANTE(S)  
Romário Vieira da Silva

RECLAMADO(A)  
Larrêa & Cardoso Ltda.

GUIA N.º  
318/77

EXPEDIDA EM  
12.12.77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  
Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS  
114,50

AUTENTICAÇÃO

114,50

10.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a Procuradora do Recte. Romário Vieira da Silva, DRA. ELOÁ PINTO, tendo na oportunidade informado a esta Secretaria que efetivamente, a Reclamada cumpriu a parte final do acordo de fls. 8, destes autos. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1.978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO  
Data supra.

DRA. ELOÁ PINTO

*Eloá Pinto*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO